



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 03/2017 – SNPH	
PROCESSO Nº: 70/2017-SNPH – Fiscalização de Contrato nº 001/2017 – SNPH/SINETRAM	
OBJETO: “Prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte para os servidores da SNPH”	
VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 02/01/2018	
VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00	VALOR ANUAL: R\$ 72.000,00
COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Fabiola da Silva Rothen e Welisson Moriz Correa).	
PORTARIA: 04/2017 C/C 053/2016	

No dia 02 de janeiro de 2017 a SNPH celebrou contrato nº 001/2017, com o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM, tendo como objeto a “Prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte para os servidores da SNPH”, com vigência de 12 meses no período de 02/01/2017 a 02/01/2018, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

No dia 28 de janeiro de 2017 houve reajuste de 10% no valor do vale-transporte conforme Decreto nº 3.612, de 26 de janeiro de 2017, reajustando o valor de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos). Esse reajuste motivou a elaboração do primeiro apostilamento ao contrato 001/2017-SNPH, conforme processo nº 031/2017-SNPH.

A seguir no dia 25 de fevereiro de 2017, houve novo reajuste de 15,15% no valor do vale-transporte conforme Decreto nº 3.641, de 23 de fevereiro de 2017, reajustando o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

Considerando os reajustes ocorridos e tendo como base o valor do vale-transporte quando da assinatura do contrato nº 001/2017-SNPH/SINETRAM, elaboramos a tabela histórico abaixo:

HISTÓRICO DE VALOR – CT 001/2017-SNPH/SINETRAM								
TIPO	DESCRIÇÃO	QUAN T.MES	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	DATA	% REAJUSTE
CT 001/2017	VALE - TRANSPORTE	2000	24000	3,00	6.000,00	72.000,00	02/01/17	0
1º APOST.	VALE - TRANSPORTE	2000	22000	3,30	6.600,00	72.600,00	28/01/17	10%
2º APOST.	VALE - TRANSPORTE	2000	20000	3,80	7.600,00	76.000,00	28/01/17	15,15%

Observa-se que somando os percentuais de reajustes sucessivos temos 25,15% (vinte e cinco, quinze por cento) de reajuste acumulado em comparação ao valor do contrato primitivo.

Isto posto, temos que considerar o que diz a Lei nº 8.666/93, que rege as contratações públicas, que apesar de constar em seu art. 65, parágrafo 1º,

§ 1º o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. Nº 06717

edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

E, em seu art. 65, parágrafo 2º,

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior salvo: (...)

Apesar dos parágrafos da lei acima especificados serem limitadores tanto de acréscimo quanto de supressões nos valores dos contratos, entendo que o reajuste do vale -transporte se enquadra no parágrafo 8º, do art. 65,

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Assim, considerando que apesar do percentual acumulado de reajuste ser de 25,15% (vinte e cinco, quinze por cento) comparado ao valor do contrato primitivo, entendo que os pressupostos legais possibilitam o apostilamento, uma vez que houve o reajuste do valor, ou seja, o valor de mercado do vale- transporte que antes era de R\$ 3,00 (três reais), sofreu dois reajustes passando de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

Encaminho anexo, a Tarifa de Ônibus 2017-SMTU/PMM, recomendando a apreciação dos fatos pela Comissão e caso estejam de acordo que seja encaminhado memorando ao Diretor-Presidente solicitando o segundo apostilamento do contrato nº 001/2017-SNPH.

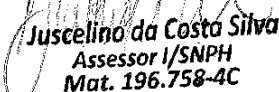
Manaus, 02 de março de 2017


Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH

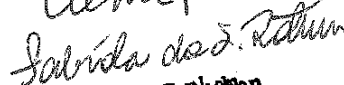
CIENTE,

Em 14/03/2017


Juscelino da Costa Silva
Assessor I/SNPH
Mat. 196.758-4C

Ciente,
Em 02/03/17


Thiago Farias Souza
Agente Portuário III - SNPH
Mat. 196.838-6B

Ciente, 14/03/17

Fabiana S. S. Ribeiro
Assessor I
Matricula: 203.664-9A